



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº 400, de 13 de novembro de 2019.

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Taboleiro Grande/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** na Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, para concessão da palavra a todo o cidadão Taboleirense por direito; às entidades representativas de classe, aos conselhos e ou associações de moradores de bairro, aos líderes de distritos, zona rural, aos representantes de movimentos sociais, sindicatos e associações em geral, sendo ao cidadão comum aquele que defenda o interesse de uma coletividade.

Parágrafo Único – Entende-se por Tribuna Livre a oportunidade concedida aos cidadãos, aos representantes das classes e comunidades Taboleirense, inclusive os de entidades constituídas neste território, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse da classe ou de interesse público.

Art. 2º - A Tribuna Livre é um mecanismo criado para que o cidadão possa se manifestar durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN. Para participar é preciso preencher os seguintes requisitos:

I - Como cidadão comum, ser eleitor ou eleitora em Taboleiro Grande/RN; ou

II - Representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação ou conselho de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE
Gabinete da Prefeita

2. entidade sindical, movimentos, igrejas, associações, grêmios estudantis, clubes de serviços, times de futebol, etc., com sede neste Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

Parágrafo Único - O cidadão comum representando a si mesmo, pode pleitear o uso da Tribuna Livre justificando sua necessidade que será avaliada pela Mesa Diretora ou deliberado pelo plenário.

Art. 3º - A Tribuna Livre será exercida em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, após a ordem do dia, antecedendo as explicações pessoais dos parlamentares, e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes documentos:

§ 1º - As inscrições somente serão aceitas se realizadas (protocoladas) até o encerramento do expediente da Câmara dos Vereadores do dia anterior a sessão pleiteada para Tribuna Livre;

§ 2º - As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara.

I – Na ficha de inscrição deverá conter o nome completo, dados pessoais, qualificação do orador (Para fidelizar a capacidade de pronunciamento sobre o tema pleiteado), breve justificativa esclarecendo o porquê merece participar da Tribuna Livre, se ocupa função em alguma entidade ou sua representação na comunidade/bairro;

II – No ato de inscrição deverá apresentar esclarecimentos sobre o assunto a ser abordado, e se representar entidade deverá apresentar documento que comprova representatividade legal da entidade.

§ 3º - Nenhuma classe, entidade ou representante de comunidade/bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de 01 (uma) vez por sessão legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE
Gabinete da Prefeita

§ 4º - O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 5º - Será indeferido o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

§ 6º - A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores, por órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades/bairros, desde que aprovada em forma de indicação parlamentar.

§ 7º - Casos de urgências, apresentados durante a sessão, poderão ser defendidos pela Mesa Diretora ou por um vereador durante abertura da proposição verbal, colocado em votação pelo plenário; sendo aprovado o cidadão poderá fazer uso da Tribuna Livre.

§ 8º - Em casos excepcionais, a critério da Mesa Diretora, aprovado pela maioria em Plenário, poderá ser dadas exceções visto a necessidade popular.

§ 9º - Até duas pessoas, no máximo, participaram da Tribuna Livre, por sessão.

Art. 4º - O orador no exercício da Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos. Prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado da forma dos artigos 2º e 3º, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 5 – A Tribuna Livre será realizada por um orador e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a ordem do dia (Quando agendado anteriormente).

Art. 6 – O orador na Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único – No exercício da tribuna livre, o orador não poderá, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Câmara:

I – Desviar-se do tema proposto;

II – Usar linguagem imprópria;

III – Ultrapassar o tempo previsto no artigo 4º; salvo o disposto no artigo 7º;

IV – Referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 7 – O orador na Tribuna Livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescidos ao tempo previsto no artigo 4º.

Art. 8 – Quando revisado o Regimento Interno da Câmara, esta lei será acrescida no mesmo, deixando de ser Lei Complementar, passando a fazer parte do corpo do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Taboleiro Grande/RN.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, 13 de novembro de 2019.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional